



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
GABINETE DO PREFEITO**

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9200 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br
E-mail: gabineteprefeito@chavantes.sp.gov.br



Chavantes/SP, 27 de fevereiro de 2.026.

OFÍCIO Nº 65/2.026

REF.: Encaminha resposta ao Requerimento nº. 03/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para, em resposta ao Requerimento nº. 03/2026, de autoria de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores Alexandre Marcelo, Fernando Camoti, Marcelo Ramos Domingos do Nascimento e Rafael Lopes Garcia informar o que tanto segue.

Nessa oportunidade, faço a remessa do Ofício nº. 076/2026 elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no qual é relatado que as parcerias são firmadas pela Administração Pública com a entidade parceira, sendo que, atualmente, a pasta tem termos de fomento (todos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo) celebrado com a AOBÉ e APAE.

A AOBÉ oferece os serviços de hidroginástica (termo de fomento nº. 11/2025) e de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), enquanto a APAE promove ações voltadas à inclusão de pessoas portadoras de deficiências físicas e intelectuais. A parceria com a primeira, pelo serviço de hidroginástica, com repasse de R\$ 84.200,00, tem vigência de 19/12/2025 à 18/06/2026, e pelo SCFV, com repasse de R\$ 167.400,00, tem vigência de 21/03/2025 à 31/03/2026. Já a parceria com a APAE vigora desde 08/05/2025, com encerramento em 08/03/2026, e tem repasse previsto de R\$ 112.862,84.

Os trabalhos da APAE são desenvolvidos em sua sede na Avenida João Martins, nº. 91, Chavantes Novo. Já o Projeto de Hidroginástica da AOBÉ é realizado na Academia Pé de Pato, situada na Rua das Rosas, nº. 20, Jardim das Paineiras. O SCFV tem diversas atividades, cujos locais de desenvolvimento estão presentes no ofício anexo.

Sobre a origem dos recursos, o projeto de hidroginástica e a parceria com a APAE são custeados com recursos próprios (Fonte 1), enquanto o SCFV é pago com recursos de origem federal (Fonte 5).

A Secretaria Municipal de Saúde, também indagada, encaminhou o Ofício nº. 098/2026, no qual, a respeito das entidades prestadoras de serviços, prestadores de serviço que atuam no município por intermédio de termos de fomento e consórcio público. O documento informa que as parcerias são



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
GABINETE DO PREFEITO**

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9200 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br
E-mail: gabineteprefeito@chavantes.sp.gov.br



formalizadas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, envolvendo organizações da sociedade civil responsáveis pela execução de atividades de interesse público nas áreas de saúde e assistência social.

Atualmente, através da pasta, a Administração Pública mantém Termos de Fomento com a APAE de Chavantes, a APAE de Ourinhos, a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes e a ONG de proteção animal de Chavantes. Conforme esclarecido, os profissionais que atuam por meio dessas entidades não possuem vínculo funcional com o Município, sendo a contratação, gestão de pessoal e encargos trabalhistas de responsabilidade exclusiva das instituições parceiras, nos termos dos respectivos planos de trabalho.

No âmbito da cooperação intermunicipal, Chavantes integra a União dos Municípios da Média Sorocabana (UMMES), constituída conforme a Lei Federal nº 11.107/2005, para execução compartilhada de serviços, especialmente na área da saúde. Também nesse caso, os profissionais são contratados diretamente pelo consórcio, inexistindo vínculo empregatício com a administração municipal.

O relatório detalha ainda os valores repassados no exercício de 2025 e início de 2026, destacando montantes destinados às entidades conveniadas e ao consórcio, todos provenientes de dotações orçamentárias próprias. Segundo a Secretaria, os instrumentos firmados observam rigorosamente os princípios da legalidade, transparência e controle, estando sujeitos à prestação de contas e fiscalização conforme a legislação vigente.

Entendendo como respondidos os questionamentos formulados pela Edílica Casa, aproveito a oportunidade para renovar os meus votos da mais alta estima e distinta consideração.

LUIZ FILIPE DE PAULA
JACINTO:3837273580
8

Assinado de forma digital
por LUIZ FILIPE DE PAULA
JACINTO:38372735808
Dados: 2026.02.27 21:25:49
-03'00'

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal de Chavantes

Ao Excelentíssimo Senhor

CLÉBER CARVALHO RAZZÉ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Chavantes, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DE CHAVANTES

Avenida Conceição, 303 – Centro, Chavantes – SP
Cep 18.970.000 - Fone (14) 3342-9205
E-mail: social@chavantes.sp.gov.br



Chavantes, 12 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 076/2026

Ao
Sr. Guilherme Bertozi Bernardo de Oliveira
Assessoria de Gabinete

Assunto: Resposta ao Ofício nº 07/2026

Senhor,

Em atendimento ao Ofício nº 07/2026, vimos por meio deste prestar os esclarecimentos solicitados, conforme segue:

1. Identificação do Consórcio ou Entidade Parceira responsável pela contratação: Prefeitura Municipal de Chavantes, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
2. Nome do prestador de serviço e respectivos Termos de Fomento:
 - AOBÉ – Hidroginástica – Termo de Fomento nº 11/2025;
 - AOBÉ – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) – Termo de Fomento nº 01/2025;
 - APAE – Termo de Fomento nº 05/2025.
3. Valor bruto efetivamente pago ao prestador de serviço:
 - AOBÉ Hidroginástica: R\$ 84.200,00;
 - AOBÉ SCFV: R\$ 167.400,00;
 - APAE: R\$ 112.862,84.
4. Período de vigência:
 - AOBÉ Hidroginástica: 19/12/2025 a 18/06/2026;
 - AOBÉ SCFV: 21/03/2025 a 31/03/2026;
 - APAE: 08/05/2025 a 08/03/2026.
5. Função exercida e local de atuação do prestador de serviço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DE CHAVANTES

Avenida Conceição, 303 – Centro, Chavantes – SP
Cep 18.970.000 - Fone (14) 3342-9205
E-mail: social@chavantes.sp.gov.br



APAE

Função: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência.

Local de atuação: Avenida João Martins, nº 91, Chavantes Novo.

AOBE – Projeto Hidroginástica

Função: Projeto de Hidroginástica.

Local de atuação: Academia Pé de Pato.

AOBE – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

Função: Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Locais de atuação:

- Balé – Projeto Espaço Amigo II – Chavantes;
- Projeto Espaço Amigo I – Distrito de Irapé;
- Judô e Capoeira – Rua Francisco de Oliveira Fontes, s/n, Jardim Nosso Lar;
- Judô – Projeto Espaço Amigo I – Distrito de Irapé
- Ritmos e Movimentos – Ginásio de Esportes de Chavantes;

6. Fonte dos recursos utilizados para o pagamento:

- AOBH Hidroginástica – Fonte 01 (Municipal);
- AOBH SCFV – Fonte 05 (Federal);
- APAE – Fonte 01 (Municipal).

Ressaltamos que todas as informações acima estão em conformidade com os registros administrativos e financeiros desta Municipalidade.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ana Paula Azevedo Carvalho

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Fundamento legal - Art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.

Lei Municipal nº 4.015, de 10 de março de 2.025 e alterações dadas pela Lei Municipal nº. 4.020 de 19 de março de 2.025.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAVANTES E O ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO DE SERVIÇOS NA ÁREA SOCIOASSISTENCIAL, NOS TERMOS ESPECIFICADOS NO PLANO DE TRABALHO.

O **MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.563.575/0001-98, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Luiz Filipe De Paula Jacinto, portador da cédula de identidade RG nº 44.506.344-0, e do CPF nº 383.727.358-08, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR - AOBÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 54.711.239/0001-07, com sede na Avenida Gastão Vidigal, nº 179, Jardim Matilde, Ourinhos/SP, representada neste ato por sua representante legal, Tatiana Cristina de Souza, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 42.670.551 SSP/SP e inscrita no CPF nº 341.431.548-38, residente e domiciliada na Rua Bernardino Araújo de Souza, nº 184, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, doravante denominado simplesmente **OSC**, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para CUSTEIO da prestação de serviço oferecida pela OSC em favor do Município, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto a qualquer tempo, para suplementação de valores, metas e condições, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada a alteração do objeto, ou ainda, por iniciativa unilateral do ente público para eventuais ajustes que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria;
- f) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) Publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato de autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

- l) Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade.

II - DA OSC:

- a) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo:
 - 1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - 2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
 - 3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- b) Prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

- f) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto à Caixa Econômica Federal, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Chavantes;
- k) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- l) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos, gestores da política pública, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento e;
- n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- g) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho e;
- h) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestora a Sra. **Ana Paula Azevedo Carvalho**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples despacho nos autos do respectivo processo.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples despacho, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pelo CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Compete à comissão de monitoramento e avaliação:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

Handwritten signature and circular stamp.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor total da presente parceria é de **R\$ 167.400,00 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 13.950,00 (treze mil e novecentos e cinquenta reais)**, abarcando as seguintes dotações orçamentárias:

- Unidade Executora: 02.05.02
- Função Programática: 08.243.0007.2.012
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.50.43.00
- FICHA ORÇAMENTÁRIA: 151
- FONTE DE FINANCIAMENTO: 05-FEDERAL
- CONTA PAGADORA: BCO DO BRASIL AG: 55-8/ CHAVANTES/

C/C Nº 14.220-4.

§ 1º - Os recursos financeiros serão pagos mensalmente, sendo transferidos à OSC através de transferência de valores para a conta corrente de titularidade dessa, em conformidade com a existência, viabilidade e disponibilidade de recursos financeiros. Segue abaixo a conta para depósito:

- Banco: Caixa Econômica Federal
- Agência: 0327
- Conta Corrente: 577592356-8
- Operação: 1292

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma do referido plano de trabalho, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 89, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do **Processo nº 01/2025** e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social até o 5º dia útil (cinco) do mês subsequente, para serem analisadas pela Comissão designada para esse fim.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO no parágrafo anterior.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I - **Prestação de contas mensais:** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II - **Prestação de contas anual (final):** até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

I – Técnico (visitas e fiscalização dos serviços), acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

II – Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração ou tarifa bancária.

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva da entidade beneficiada, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência desta parceria será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente Termo de Fomento, conforme plano de trabalho apresentado.

§1º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º - O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, condicionado à apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos exigidos pela Lei nº 13.019/14, bem como à emissão de laudo técnico favorável elaborado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

pela Secretaria de Assistência Social em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, e desde que haja expressa anuência da OSC.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da referida Lei.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, trimestralmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

§ 5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

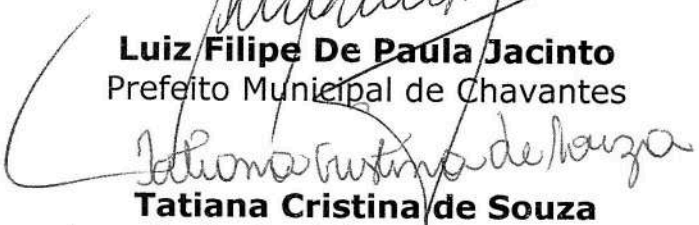
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Chavantes, do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, contendo 12 laudas, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

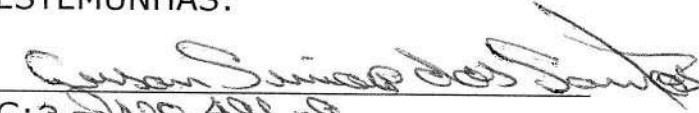
Chavantes, 21 de março de 2025.

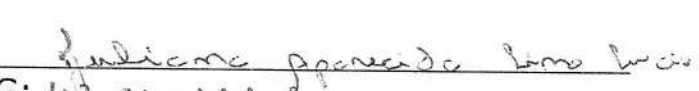

Luiz Filipe De Paula Jacinto
Prefeito Municipal de Chavantes


Tatiana Cristina de Souza
Associação Ourinhense de Bem Estar


Ana Paula Azevedo Carvalho
Secretária Municipal da Assistência Social

TESTEMUNHAS:


RG: 30.428.498-9
CPF: 223.184.868-23


RG: 43.310.338-2
CPF: 333.708.033-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 11/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/CMDI 2025

Fundamento legal: Artigo 24 da Lei 13.019/2014 e Resolução nº 11, de 03 de junho de 2025 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Chavantes.

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVANTES E A ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM-ESTAR – AOBÉ, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO DE SERVIÇOS NA ÁREA SOCIOASSISTENCIAL VOLTADOS À POPULAÇÃO IDOSA, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE AULAS DE HIDROGINÁSTICA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A SAÚDE, PREVENIR DOENÇAS E INCENTIVAR A SOCIALIZAÇÃO, CONFORME PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO.

O **MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.563.575/0001-98, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Luiz Filipe De Paula Jacinto, portador da cédula de identidade RG nº 44.506.344-0, e do CPF nº 383.727.358-08, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR – AOBÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 54.711.239/0001-07, com sede na Avenida Gastão Vidigal, nº 179, Jardim Matilde, Ourinhos/SP, representada neste ato por sua representante legal, Tatiana Cristina de Souza, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 42.670.551 SSP/SP e inscrita no CPF nº 341.431.548-38, residente e domiciliada na Rua Bernardino Araújo de Souza, nº 184, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, doravante denominado simplesmente **OSC**, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para CUSTEIO da prestação de serviço oferecida pela OSC em favor do Município, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto a qualquer tempo, para suplementação de valores, metas e condições, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada a alteração do objeto, ou ainda, por iniciativa unilateral do ente público para eventuais ajustes que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria;
- f) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) Publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

- h) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade.

II - DA OSC:

- a) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo:
 - 1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - 2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
 - 3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- b) Prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos com observância



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

- aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
 - e) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
 - f) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - g) Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
 - h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto à Caixa Econômica Federal, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
 - i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
 - j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Chavantes;
 - k) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
 - l) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos, gestores da política pública, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
 - m) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

- n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA:

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- g) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho e;
- h) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

§ 1º - Fica designada como gestora a Sra. **Ana Paula Azevedo Carvalho**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples despacho nos autos do respectivo processo.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples despacho, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pelo CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Compete à comissão de monitoramento e avaliação:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor total da presente parceria é de **R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais)**, dividido em 05 (cinco) parcelas no valor de **R\$ 17.040,00 (dezesete mil e quarenta reais)**, abarcando as seguintes dotações orçamentárias:

- Órgão: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – FMAS -Fundo Municipal de Direitos do Idoso
- Função Programática: 08.241.0006.2.010 - Subvenção Social - Associação dos Idosos.
- Categoria Econômica: 3.3.50.43.00
- Ficha: 183
- Valor: R\$ 85.200,00
- Fonte de Recurso: 01 - Recurso Próprio

§ 1º - Os recursos financeiros serão pagos mensalmente, sendo transferidos à OSC através de transferência de valores para a conta corrente de titularidade dessa, em conformidade com a existência, viabilidade e disponibilidade de recursos financeiros. Segue abaixo a conta para depósito:

- Banco: Caixa Econômica Federal
- Conta: 0327/ 1292/ 000577592361-4
- Titular: ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR - AOBÉ

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

previsto no cronograma do referido plano de trabalho, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 89, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do **Processo nº 11/2025** e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social até o 5º dia útil (cinco) do mês subsequente, para serem analisadas pela Comissão designada para esse fim.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO no parágrafo anterior.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I - Prestação de contas mensais: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II - Prestação de contas anual (final): até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

I – Técnico (visitas e fiscalização dos serviços), acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

II – Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração ou tarifa bancária.

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva da entidade beneficiada, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência desta parceria será de 05 (cinco) meses, a contar de julho a dezembro 2025, conforme plano de trabalho apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

§1º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

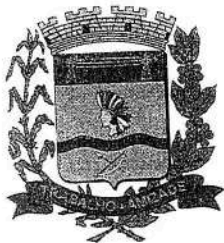
§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da referida Lei.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, trimestralmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
 Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
 Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
 Site: www.chavantes.sp.gov.br

TERMO ADITIVO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 11/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/CMDI 2025

Fundamento legal: Artigo 24 da Lei 13.019/2014 e Resolução nº 11, de 03 de junho de 2025 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Chavantes.

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVANTES E A ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM-ESTAR – AOBÉ, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO DE SERVIÇOS NA ÁREA SOCIOASSISTENCIAL VOLTADOS À POPULAÇÃO IDOSA, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE AULAS DE HIDROGINÁSTICA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A SAÚDE, PREVENIR DOENÇAS E INCENTIVAR A SOCIALIZAÇÃO, CONFORME PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO.

O MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.563.575/0001-98, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Luiz Filipe De Paula Jacinto, portador da cédula de identidade RG nº 44.506.344-0, e do CPF nº 383.727.358-08, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM-ESTAR – AOBÉ**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.711.239/0001-07, com sede na Avenida Gastão Vidigal, nº 179, Jardim Matilde, Ourinhos/SP, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Tatiana Cristina de Souza, doravante denominada simplesmente **OSC**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 11/2025**, com fundamento no artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na Cláusula Décima do ajuste original, mediante as cláusulas e condições seguintes:

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Sexta e da Cláusula Oitava do Termo de Fomento nº 11/2025, com a finalidade de adequar o número de parcelas aos meses efetivamente abrangidos pela vigência da parceria, sem alteração do valor global pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA:

A Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros do Termo de Fomento nº 11/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor total da presente parceria é de R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais), dividido em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), abarcando as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – FMAS - Fundo Municipal de Direitos do Idoso

Função Programática: 08.241.0006.2.010 - Subvenção Social - Associação dos Idosos

Categoria Econômica: 3.3.50.43.00

Ficha: 183

Valor: R\$ 85.200,00

Fonte de Recurso: 01 - Recurso Próprio

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA:

A Cláusula Oitava – Da Vigência e da Prorrogação do Termo de Fomento nº 11/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência desta parceria será de 06 (seis) meses, a contar de julho a dezembro de 2025, conforme plano de trabalho apresentado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 11/2025 que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DA VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado nos termos da legislação vigente e registrado junto ao processo administrativo correspondente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Chavantes, 25 de julho de 2025.


Luiz Filipe De Paula Jacinto
Prefeito Municipal de Chavantes

Tatiana Cristina de Souza
Associação Ourinhense de Bem Estar


Ana Paula Azevedo Carvalho
Secretária Municipal da Assistência Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br**TESTEMUNHAS:**Gabriel Ap. Silva

RG: 33.062.616-3

CPF: 459.252.538-52

Marcia Lúcia C. de Jesus

RG: 36.827.522-X

CPF: 418.630.068-84



11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025
TERMO DE FOMENTO Nº 05/2025
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Fundamento legal - Art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.
Lei Municipal nº 4.022, de 26 de março de 2025.

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAVANTES
E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE CHAVANTES - APAE,
OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS
AO CUSTEIO DAS AÇÕES DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL VOLTADAS À
PROMOÇÃO DA INCLUSÃO E MELHORIA
DA QUALIDADE DE VIDA DE PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL,
DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA E TRANSTORNO
DO ESPECTRO AUTISTA (NÍVEIS II E III),
COM ÊNFASE NAQUELAS EM SITUAÇÃO
DE DEPENDÊNCIA E VULNERABILIDADE
SOCIAL AGRAVADAS POR FATORES COMO
CONFINAMENTO, NEGLIGÊNCIA E VIOLA-
ÇÃO DE DIREITOS.**

O **MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.563.575/0001-98, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Luiz Filipe De Paula Jacinto, portador da cédula de identidade RG nº 44.506.344-0, e do CPF nº 383.727.358-08, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAVANTES - APAE**, com sede na Avenida João Martins, nº 91, Chavantes Novo, Chavantes, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.036.486/0001-20, representada neste ato, por seu presidente, Carlos Alberto Delafiori, portador da cédula de identidade RG nº 22.418.040-X e inscrito no CPF nº 137.156.808-14, com domicílio na Rua Coronel Manoel Ferreira, nº 470, na cidade de Chavantes, no Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

OSC, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para CUSTEIO, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto a qualquer tempo, para suplementação de valores, metas e condições, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto, ou ainda, por iniciativa unilateral do ente público para eventuais ajustes que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

- f) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) Publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade.

II - DA OSC:

- a) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo:
 - 1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - 2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
 - 3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

- b) Prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na formado artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- f) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Chavantes;
- k) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- l) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos, gestores da política pública, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

- m) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento e;
- n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA:

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- g) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho e;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

- h) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designada como gestora a Sra. **Ana Paula Azevedo Carvalho**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples despacho nos autos do respectivo processo.

§ 3º - Em caso de ausência temporária da gestora, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples despacho, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pelo CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Compete à comissão de monitoramento e avaliação:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
 Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
 Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
 Site: www.chavantes.sp.gov.br

- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor total da presente parceria é de **R\$ 112.862,84 (cento e doze mil oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, divididos em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 11.286,28 (onze mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), com efeitos retroativos ao mês de março de 2025, conforme o plano de trabalho apresentado, com as seguintes dotações orçamentárias:

02.05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 F.P. 08.243.0007.2.012 SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO
 Classe Econ. 3.3.50.43.00 SUBVENÇÃO SOCIAL
 FICHA - 149 VALOR R\$ 183.600,00
 RECURSO - 01 PRÓPRIO

§ 1º - Os recursos financeiros serão parcelados até o mês de dezembro de 2025, que totalizam ao final do contrato o valor constante no caput desta cláusula, sendo transferidos à OSC através de transferência de valores para a conta corrente de titularidade da OSC até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em conformidade com a existência, viabilidade e disponibilidade de recursos financeiros, sendo informado desde já as contas para depósito,

Banco do Brasil
Agência: 0055-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

Conta Corrente nº 634-3

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma do referido plano de trabalho, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 89, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do **Processo nº 05/2025** e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social até o 5º dia útil (cinco) do mês subsequente, para serem analisadas pela Comissão designada para esse fim.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO no parágrafo anterior.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I - Prestação de contas mensais: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II - Prestação de contas anual (final): até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

I - Técnico (visitas e fiscalização dos serviços), acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

II - Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração ou tarifa bancária.

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva da entidade beneficiada, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, com efeito retroativo a contar a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, conforme plano de trabalho apresentado.

§ 1º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º - O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, condicionado à apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos exigidos pela Lei nº 13.019/14, bem como à emissão de laudo técnico favorável elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, e desde que haja expressa anuência da OSC.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

Ana Paula Azevedo Carvalho

ANA PAULA AZEVEDO CARVALHO
Secretária Municipal da Assistência Social

TESTEMUNHAS:

Gabriele Ap. Silva

RG: 32.962.616-3

CPF: 459.252.538-52

Wanderato

RG: 359758622

CPF: 06185214881



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Conceição, 333, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 2220 / 3342 2876
Site: www.chavantes.sp.gov.br
E-mail: saude@chavantes.sp.gov.br



Chavantes (SP), 27 de fevereiro de 2026.

OFÍCIO SMS Nº. 098/2026.

**REF.: Resposta ao Ofício - Assessoria de Gabinete nº 05/2026/Encaminhamento
Requerimento nº 03/2026, Câmara Municipal de Chavantes**

Ilustríssimo Senhor
Guilherme Bertozzi Bernardo de Oliveira
Assessor de Gabinete
Prefeitura Municipal
Chavantes/SP

Em atenção ao Ofício - Assessoria de Gabinete/Encaminhamento nº 15/2026, no que tange o requerimento nº 03/2026 da Câmara Municipal de Chavantes de 21/01/2026, solicita relatório detalhado acerca dos funcionários/prestadores de serviço que atuam em favor do Município por meio de consórcios públicos ou termos de fomento, vimos, respeitosamente, prestar os esclarecimentos que seguem.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Município de Chavantes mantém parcerias formalizadas por meio de *Termos de Fomento*, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), com as seguintes entidades:

- * ONG Chavantes;
- * APAE de Ourinhos;
- * APAE de Chavantes;
- * Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

Esclarece-se que tais parcerias possuem como objeto a cooperação institucional para a execução de atividades de interesse público nas áreas de assistência social e saúde, conforme respectivos planos de trabalho aprovados.

Importante destacar que os profissionais que atuam no âmbito dessas parcerias não possuem vínculo funcional com o Município de Chavantes, sendo a contratação, gestão de pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários de inteira responsabilidade das respectivas entidades parceiras, nos termos estabelecidos nos instrumentos firmados.

Quanto ao Consórcio Público, o Município integra a UMMES - União dos Municípios da Média Sorocabana, formalizada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, cujo objeto envolve a cooperação intermunicipal para execução de serviços públicos, especialmente na área da saúde.

No que se refere às informações solicitadas, seguem os esclarecimentos:

- a) As cópias dos Termos de Fomento firmados com as entidades mencionadas, bem como do Contrato/Protocolo de Intenções do Consórcio UMMES, foram encaminhadas via e-mail gabineteprefeito@chavantes.sp.gov.br
- b) As entidades responsáveis pelas contratações são as próprias organizações parceiras (ONG, APAEs e Santa Casa) e, no caso do consórcio (UMMES), a pessoa jurídica de direito público constituída na forma da legislação específica;
- c) Os prestadores de serviço são contratados diretamente pelas entidades e pelo consórcio, inexistindo vínculo direto com o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Conceição, 333, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 2220 / 3342 2876
Site: www.chavantes.sp.gov.br
E-mail: saude@chavantes.sp.gov.br



d) Os valores brutos pagos aos prestadores são definidos e executados pelas entidades parceiras e pelo consórcio, conforme seus respectivos planos de trabalho e contratos internos, segue abaixo tabela;

e) O Município realiza o repasse de recursos conforme previsto nos Termos de Fomento e no rateio do Consórcio, observando-se as dotações orçamentárias próprias;

PRESTADOR DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL
Santa Casa de Misericórdia de Chavantes - Repasse anual de 2025	R\$ 2.278.800,00
APAE Chavantes - Repasse anual de 2025	R\$ 191.161,80
APAE Ourinhos - Repasse anual de 2025	R\$ 72.000,00
ONG dos animais de Chavantes - Repasse anual de 2025	R\$ 216.000,00
UMMES - Valor pago referente ao mês de janeiro/2026	R\$ 153.375,93
Taxa Administrativa 3% repassado para o consórcio	R\$ 4.601,28

f) Os períodos de vigência constam expressamente nos instrumentos firmados, respeitando-se os prazos estabelecidos e eventuais termos aditivos;

g) O prestador de serviço atua de forma contínua e regular em todas as unidades de saúde do município, compreendendo o Centro de Saúde II (EAP), Posto Inocoop (ESF), Posto de Irapé (ESF), Posto Damião Florêncio (ESF) e CAPS, prestando atendimento conforme a demanda existente e em conformidade com a organização estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

h) A fonte de recurso utilizado para os repasses decorrem de dotações orçamentárias próprias do Município.

Ressaltamos que o Município observa rigorosamente os princípios da legalidade, transparência e controle, mantendo os instrumentos devidamente formalizados e submetidos à prestação de contas, conforme legislação aplicável.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Adilson André de Arruda
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025
TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Fundamento legal - Art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.
Lei Municipal nº 4.021, de 19 de março de 2025.

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAVANTES E
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
CHAVANTES, OBJETIVANDO A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS
DESTINADOS AO CUSTEIO DE SERVIÇOS NA
ÁREA DA SAÚDE, QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.563.575/0001-98, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Luiz Filipe De Paula Jacinto, portador da cédula de identidade RG nº 44.506.344-0, e do CPF nº 383.727.358-08, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES**, com sede na Rua Maria Ferreira, nº 22, Centro, Chavantes, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.027.690/0001-46, representada neste ato, por seu presidente, Anis Ghattas Mitri Filho, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 36.412.201-5 e inscrito no CPF nº 330.693.348-14, com domicílio na Avenida Giovanni Gronchi, 5441, Apto 102, Morumbi, CEP: 05.724-003, São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente OSC, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para CUSTEIO da prestação de serviço oferecida pela OSC em favor do Município, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto a qualquer tempo, para suplementação de valores, metas e condições, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto, ou ainda, por iniciativa unilateral do ente público para eventuais ajustes que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) Publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade.

II - DA OSC:

- a) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
 3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
-
- b) Prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
 - c) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na formado artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
 - d) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
 - e) Observar, na transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
 - f) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - g) Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
 - h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
 - i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
 - j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Chavantes;
 - k) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
 - l) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos, gestores da política pública, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
 - m) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

- n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA:

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- g) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho e;
- h) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestor o senhor **Adilson André de Arruda**, Secretário de Saúde.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples despacho nos autos do respectivo processo.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples despacho, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pelo CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Compete à comissão de monitoramento e avaliação:

- Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor total da presente parceria é de **RS 2.278.800,00 (dois milhões duzentos e setenta e oito mil e oitocentos reais)**, divididos em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 227.880,00 (duzentos e vinte e sete mil e oitocentos e oitenta reais), com efeitos retroativos ao mês de março de 2025, conforme o plano de trabalho apresentado, com as seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

F.P. 10.302.0008.2.017 SUBVENÇÃO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
Classe Econ. 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
FICHA - 231 VALOR R\$ 2.268.000,00
RECURSO - 01 PRÓPRIO

Classe Econ. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
FICHA - 232 VALOR R\$ 10.800,00
RECURSO - 01 PRÓPRIO

§ 1º - Os recursos financeiros serão parcelados até o mês de dezembro de 2025, que totalizam ao final do contrato o valor constante no caput desta cláusula, sendo transferidos à OSC através de transferência de valores para a conta corrente de titularidade da OSC até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em conformidade com a existência, viabilidade e disponibilidade de recursos financeiros, sendo informado desde já as contas para depósito,

Banco do Brasil
Agência: 0055-8
Conta Corrente nº 628-9

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma do referido plano de trabalho, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 89, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do **Processo nº 02/2025** e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde até o 5º dia útil (cinco) do mês subsequente, para serem analisadas pela Comissão designada para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO no parágrafo anterior.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I - Prestação de contas mensais: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II - Prestação de contas anual (final): até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

I – Técnico (visitas e fiscalização dos serviços), acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

II – Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração ou tarifa bancária.

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva da entidade beneficiada, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos participantes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da referida Lei.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, trimestralmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, com efeito retroativo a contar a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, conforme plano de trabalho apresentado.

§ 1º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º - O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, condicionado à apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos exigidos pela Lei nº 13.019/14, bem como à emissão de laudo técnico favorável elaborado pela Secretaria de Saúde em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, e desde que haja expressa anuência da OSC.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Chavantes, do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, contendo 10 laudas, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Chavantes, 15 de abril de 2025.


LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal de Chavantes

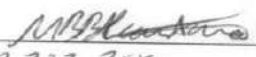
Documento assinado digitalmente
gov.br CLEIDE GUERREIRO
Data: 16/04/2025 13:41:11 -0300
Verifique em <http://gov.br>

ANIS GHATTAS MITRI FILHO
Santa Casa de Misericórdia de Chavantes


ADILSON ANDRÉ DE ARRUDA
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:


RG: 33.963.946-3
CPF: 459.253.538-52


RG: 30.323.255
CPF: 314.932.812-37



SANTA CASA
de Misericórdia
de Chavantes

PROCURAÇÃO

A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil, sem fins lucrativos, filantrópica, inscrita no CNPJ/MF nº 73.027.690/0001-46, com sede social na Rua Maria Ferreira, nº 22, Chavantes, São Paulo, representada na forma dos seus atos constitutivos, pelo Dr. Anis Ghattás Mitri Filho, brasileiro, casado, médico, CPF nº 330.693.348-14 e RG nº 36.142.201-5 SSP/SP; outorga a **CLEIDE GUERREIRO**, brasileira, gerente administrativa, RG nº 45.871.935-3, SSP/SP, CPF/MF: 316.316.078-63, com endereço na Rua Marechal Deodoro, nº 26 - Centro - Campos Novos Paulista/SP, CEP: 19960-019, poderes específicos e restritos para administrar mantenedora Santa Casa de Misericórdia de Chavantes no Município de Chavantes/SP sob CNPJ/MF nº 73.027.690/0001-46, podendo: realizar e assinar as prestações de contas; receber, requerer, dar entrada, assinar documentos, termos, recibos e praticar os atos burocráticos necessários para representar a outorgante perante repartições, órgãos públicos, autarquias, entes políticos (federais, estaduais ou municipais), instituições privadas, pessoas físicas e jurídicas em geral; assinar os contratos de trabalho e rescisões dos colaboradores contratados para prestarem serviços nas unidades geridas pela associação, desde que haja anuência expressa do outorgante. Sendo proibido o substabelecimento parcial ou total deste mandato, com ou sem reservas.

VIGÊNCIA: A presente procuração possui vigência de 03 de janeiro de 2025 até 03 de janeiro de 2026.

Chavantes, 03 de janeiro de 2025.

ANIS GHATTAS
MITRI
FILHO:33069334814

Assinado de forma
digital por ANIS
GHATTAS MITRI
FILHO:33069334814

Anis Ghattás Mitri Filho
Presidente

Santa Casa de Misericórdia de Chavantes

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP: 18970-000
Tel.: (11) 3739 0696 (14) 3342 2358 CNPJ 73.027.690/0001-46
santacasachavantes.org Email: contato@santacasachavantes.org





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025
TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Fundamento legal - Art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.
Lei Municipal nº 4.021, de 19 de março de 2025.

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAVANTES E
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
CHAVANTES, OBJETIVANDO A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS
DESTINADOS AO CUSTEIO DE SERVIÇOS NA
ÁREA DA SAÚDE, QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.563.575/0001-98, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Luiz Filipe De Paula Jacinto, portador da cédula de identidade RG nº 44.506.344-0, e do CPF nº 383.727.358-08, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES**, com sede na Rua Maria Ferreira, nº 22, Centro, Chavantes, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.027.690/0001-46, representada neste ato, por seu presidente, Anis Ghattas Mitri Filho, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 36.412.201-5 e inscrito no CPF nº 330.693.348-14, com domicílio na Avenida Giovanni Gronchi, 5441, Apto 102, Morumbi, CEP: 05.724-003, São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente **OSC**, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para **CUSTEIO** da prestação de serviço oferecida pela **OSC** em favor do Município, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto a qualquer tempo, para suplementação de valores, metas e condições, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **OSC** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto, ou ainda, por iniciativa unilateral do ente público para eventuais ajustes que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) Publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade.

II - DA OSC:

- a) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
 3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
-
- b) Prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
 - c) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na formado artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
 - d) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
 - e) Observar, na transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
 - f) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - g) Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
 - h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
 - i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
 - j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Chavantes;
 - k) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
 - l) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos, gestores da política pública, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
 - m) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

- n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA:

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- g) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho e;
- h) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestor o senhor **Adilson André de Arruda**, Secretário de Saúde.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples despacho nos autos do respectivo processo.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples despacho, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pelo CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Compete à comissão de monitoramento e avaliação:

- Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor total da presente parceria é de **RS 2.278.800,00 (dois milhões duzentos e setenta e oito mil e oitocentos reais)**, divididos em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 227.880,00 (duzentos e vinte e sete mil e oitocentos e oitenta reais), com efeitos retroativos ao mês de março de 2025, conforme o plano de trabalho apresentado, com as seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

F.P. 10.302.0008.2.017 SUBVENÇÃO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
Classe Econ. 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
FICHA - 231 VALOR R\$ 2.268.000,00
RECURSO - 01 PRÓPRIO

Classe Econ. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
FICHA - 232 VALOR R\$ 10.800,00
RECURSO - 01 PRÓPRIO

§ 1º - Os recursos financeiros serão parcelados até o mês de dezembro de 2025, que totalizam ao final do contrato o valor constante no caput desta cláusula, sendo transferidos à OSC através de transferência de valores para a conta corrente de titularidade da OSC até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em conformidade com a existência, viabilidade e disponibilidade de recursos financeiros, sendo informado desde já as contas para depósito,

Banco do Brasil
Agência: 0055-8
Conta Corrente nº 628-9

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma do referido plano de trabalho, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 89, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do **Processo nº 02/2025** e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde até o 5º dia útil (cinco) do mês subsequente, para serem analisadas pela Comissão designada para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO no parágrafo anterior.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I - Prestação de contas mensais: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II - Prestação de contas anual (final): até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

I – Técnico (visitas e fiscalização dos serviços), acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

II – Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração ou tarifa bancária.

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva da entidade beneficiada, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos participantes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da referida Lei.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, trimestralmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, com efeito retroativo a contar a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, conforme plano de trabalho apresentado.

§ 1º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º - O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, condicionado à apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos exigidos pela Lei nº 13.019/14, bem como à emissão de laudo técnico favorável elaborado pela Secretaria de Saúde em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, e desde que haja expressa anuência da OSC.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Chavantes, do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, contendo 10 laudas, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Chavantes, 15 de abril de 2025.


LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal de Chavantes

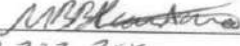
Documento assinado digitalmente
gov.br CLEIDE GUERREIRO
Data: 16/04/2025 13:41:11 -0300
Verifique em <http://gov.br>

ANIS GHATTAS MITRI FILHO
Santa Casa de Misericórdia de Chavantes


ADILSON ANDRÉ DE ARRUDA
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:


RG: 33.963.946-3
CPF: 459.253.538-52


RG: 30.323.255
CPF: 314.932.812-37



SANTA CASA
de Misericórdia
de Chavantes

PROCURAÇÃO

A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil, sem fins lucrativos, filantrópica, inscrita no CNPJ/MF nº 73.027.690/0001-46, com sede social na Rua Maria Ferreira, nº 22, Chavantes, São Paulo, representada na forma dos seus atos constitutivos, pelo Dr. Anis Ghattás Mitri Filho, brasileiro, casado, médico, CPF nº 330.693.348-14 e RG nº 36.142.201-5 SSP/SP; outorga a **CLEIDE GUERREIRO**, brasileira, gerente administrativa, RG nº 45.871.935-3, SSP/SP, CPF/MF: 316.316.078-63, com endereço na Rua Marechal Deodoro, nº 26 - Centro - Campos Novos Paulista/SP, CEP: 19960-019, poderes específicos e restritos para administrar mantenedora Santa Casa de Misericórdia de Chavantes no Município de Chavantes/SP sob CNPJ/MF nº 73.027.690/0001-46, podendo: realizar e assinar as prestações de contas; receber, requerer, dar entrada, assinar documentos, termos, recibos e praticar os atos burocráticos necessários para representar a outorgante perante repartições, órgãos públicos, autarquias, entes políticos (federais, estaduais ou municipais), instituições privadas, pessoas físicas e jurídicas em geral; assinar os contratos de trabalho e rescisões dos colaboradores contratados para prestarem serviços nas unidades geridas pela associação, desde que haja anuência expressa do outorgante. Sendo proibido o substabelecimento parcial ou total deste mandato, com ou sem reservas.

VIGÊNCIA: A presente procuração possui vigência de 03 de janeiro de 2025 até 03 de janeiro de 2026.

Chavantes, 03 de janeiro de 2025.

ANIS GHATTAS
MITRI
FILHO:33069334814

Assinado de forma
digital por ANIS
GHATTAS MITRI
FILHO:33069334814

Anis Ghattás Mitri Filho
Presidente

Santa Casa de Misericórdia de Chavantes

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP: 18970-000
Tel.: (11) 3739 0696 (14) 3342 2358 CNPJ 73.027.690/0001-46
santacasachavantes.org Email: contato@santacasachavantes.org





Prefeitura Municipal de Chavantes

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025
TERMO DE FOMENTO Nº 07/2025
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Fundamento legal - Art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.
Lei Municipal nº 4.057, de 10 de julho de 2025.

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHAVANTES E A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS DESAMPARADOS DE CHAVANTES – ONG PET HAPPY, VISANDO O ACOLHIMENTO DE 107 ANIMAIS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE CHAVANTES, A REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE ADOÇÃO E ESTERILIZAÇÃO, AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE POSSE RESPONSÁVEL, PREVENÇÃO DE MAUS-TRATOS E GARANTIA DE CUIDADOS COMO ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA, ALIMENTAÇÃO E ABRIGO ADEQUADO, POR MEIO DA PROMOÇÃO DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO.

O MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.563.575/0001-98, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Luiz Filipe De Paula Jacinto, portador da cédula de identidade RG nº 44.506.344-0, e do CPF nº 383.727.358-08, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DESAMPARADOS DE CHAVANTES – ONG PET HAPPY, com sede na Rua Coronel Manoel Ferreira, nº 31, Centro, Chavantes, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.809.906/0001-94, representada neste ato, por sua presidente, Janaina Silva Mariano, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade RG nº 23.603.038-3 SSP/SP e inscrita no CPF nº 260.957.378-26, com domicílio na Rua Ribeirão Claro, nº 461, Jardim Matilde, na cidade de Ourinhos, no Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente OSC, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para CUSTEIO, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto a qualquer tempo, para suplementação de valores, metas e condições, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto, ou ainda, por iniciativa unilateral do ente público para eventuais ajustes que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) Publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

- m) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade.

II - DA OSC:

- a) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo:
 - 1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - 2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
 - 3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- b) Prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na formodo artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- f) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

 3



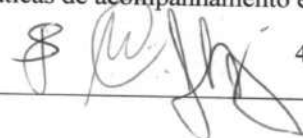
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

- h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Chavantes;
- k) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- l) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos, gestores da política pública, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento e;
- n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA:

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- g) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e

 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

- verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho e;
- h) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designada como gestor o Sr. **Adilson André de Arruda**, Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples despacho nos autos do respectivo processo.

§ 3º - Em caso de ausência temporária da gestora, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples despacho, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:

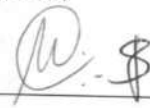
Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pelo CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à comissão de monitoramento e avaliação:

- Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

  5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor total da presente parceria é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2025, conforme o plano de trabalho apresentado, com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02.05.04 – FMS – Vigilância em Saúde

Função Programática: 10.304.0009.2.022 – Manutenção da Vigilância Sanitária

Categoria Econômica: 3.3.50.43.00

Ficha: 258

Valor: R\$ 216.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Recurso Próprio

§ 1º - Os recursos financeiros serão parcelados até o mês de dezembro de 2025, que totalizam ao final do contrato o valor constante no caput desta cláusula, sendo transferidos à OSC através de transferência de valores para a conta corrente de titularidade da OSC até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em conformidade com a existência, viabilidade e disponibilidade de recursos financeiros, sendo informado desde já as contas para depósito,

Caixa Econômica Federal

Agência: 1837

Conta Corrente nº 577545483-5

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma do referido plano de trabalho, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 89, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do **Processo nº 07/2025** e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde até o 5º dia útil (cinco) do mês subsequente, para serem analisadas pela Comissão designada para esse fim.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO no parágrafo anterior.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I - Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II - Prestação de contas anual (final): até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

I – Técnico (visitas e fiscalização dos serviços), acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

II – Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como a título de taxa de administração ou tarifa bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva da entidade beneficiada, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, com efeito retroativo a contar a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, conforme plano de trabalho apresentado.

§ 1º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º - O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, condicionado à apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos exigidos pela Lei nº 13.019/14, bem como à emissão de laudo técnico favorável elaborado pela Secretaria de Saúde em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, e desde que haja expressa anuência da OSC.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da referida Lei.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

§ 2º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, trimestralmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Chavantes, do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, contendo 11 laudas, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Chavantes, 15 de julho de 2025.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO

Prefeito Municipal de Chavantes

JANAINA SILVA MARIANO

Associação Protetora Dos Animais Desamparados De Chavantes – ONG PET HAPPY

ADILSON ANDRÉ DE ARRUDA

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

TESTEMUNHAS:

Gabriel Ap. Silva
RG: 33.962.616-3
CPF: 459.252.528-52

Gabrielly R. de Freitas
RG: 560863135
CPF: 533.982.878.42



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2025

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Fundamento legal - Art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.

Lei Municipal nº 4.026, de 10 de abril de 2025.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAVANTES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURINHOS - APAE, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS VISANDO O ATENDIMENTO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E AUTISMO, POSSIBILITANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA, POR MEIO DA PROMOÇÃO DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO.

O **MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.563.575/0001-98, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Luiz Filipe De Paula Jacinto, portador da cédula de identidade RG nº 44.506.344-0, e do CPF nº 383.727.358-08, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURINHOS)**, com sede na Rua Três de Maio, nº 528, Vila Margarida, Ourinhos, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.424.016/0001-98, representada neste ato, por sua presidente, Elisabete de Almeida Kuindy, portadora da cédula de identidade RG nº 26.883.344-8 e inscrita no CPF nº 290.798.478-01, com domicílio na Rua Joaquim Garcia Leal, nº 111, Vila Nova Ourinhos, na cidade de Ourinhos, no Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **OSC**, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para CUSTEIO, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto a qualquer tempo, para suplementação de valores, metas e condições, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto, ou ainda, por iniciativa unilateral do ente público para eventuais ajustes que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) Publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade.

II - DA OSC:

- a) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo:
 1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
 3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- b) Prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na formado artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- f) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Chavantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

- k) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- l) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos, gestores da política pública, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento e;
- n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA:

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- g) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho e;
- h) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

§ 1º - Fica designada como gestor o Sr. **Adilson André de Arruda**, Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples despacho nos autos do respectivo processo.

§ 3º - Em caso de ausência temporária da gestora, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples despacho, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pelo CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à comissão de monitoramento e avaliação:

- Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor total da presente parceria é de **RS 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, divididos em 09 (nove) parcelas mensais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com efeitos retroativos ao mês de abril de 2025, conforme o plano de trabalho apresentado, com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02.06.00- Secretaria Municipal de Saúde
Função Programática: 10.301.008.2.053 – Subvenção à APAE
Ficha: 219
Fonte do Recurso: 01- Recurso Próprio
Valor: R\$ 72.000,00

§ 1º - Os recursos financeiros serão parcelados até o mês de dezembro de 2025, que totalizam ao final do contrato o valor constante no caput desta cláusula, sendo transferidos à OSC através de transferência de valores para a conta corrente de titularidade da OSC até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em conformidade com a existência, viabilidade e disponibilidade de recursos financeiros, sendo informado desde já as contas para depósito,

Banco do Brasil
Agência: 0379-4
Conta Corrente nº 3436-3
Ourinhos/SP

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma do referido plano de trabalho, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 89, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do **Processo nº 06/2025** e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde até o 5º dia útil (cinco) do mês subsequente, para serem analisadas pela Comissão designada para esse fim.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO no parágrafo anterior.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I - Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II - Prestação de contas anual (final): até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

I – Técnico (visitas e fiscalização dos serviços), acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

II – Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração ou tarifa bancária.

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

§ 8º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva da entidade beneficiada, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, com efeito retroativo a contar a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, conforme plano de trabalho apresentado.

§ 1º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º - O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, condicionado à apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos exigidos pela Lei nº 13.019/14, bem como à emissão de laudo técnico favorável elaborado pela Secretaria de Saúde em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, e desde que haja expressa anuência da OSC.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos participantes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da referida Lei.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, trimestralmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

§ 4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

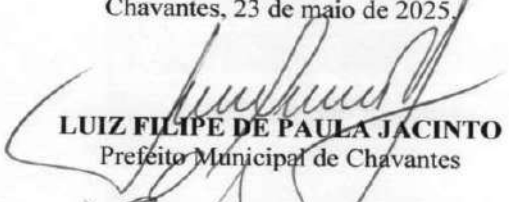
§ 5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

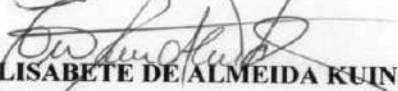
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

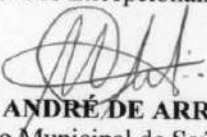
Fica eleito o Foro da Comarca de Chavantes, do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, contendo 10 laudas, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Chavantes, 23 de maio de 2025.

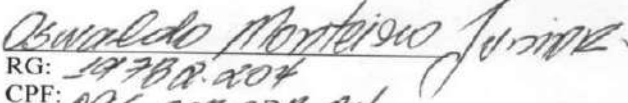

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal de Chavantes


ELISABETE DE ALMEIDA KUINDY
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ourinhos - APAE


ADILSON ANDRÉ DE ARRUDA
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:


RG: 32.262.616-3
CPF: 459.252.538-52


RG: 19782.204
CPF: 096.208.072-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2025

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Fundamento legal - Art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.

Lei Municipal nº 4.022, de 26 de março de 2025.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAVANTES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAVANTES - APAE, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS VISANDO O ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO DESENVOLVIMENTO INTELLECTUAL (DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL), DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NOS NÍVEIS II E III, BEM COMO SÍNDROME DE DOWN ASSOCIADA À DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL, DESDE QUE COMPROVADA A NECESSIDADE DE APOIO PERVASIVO OU PERMANENTE, COM OBJETIVO DE ASSEGURAR A PROMOÇÃO DA SAÚDE, DO BEM-ESTAR E DA QUALIDADE DE VIDA DESSES INDIVÍDUOS, POR MEIO DE AÇÕES DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E APRIMORAMENTO DA CAPACIDADE FUNCIONAL, ALÉM DE CONTRIBUIR PARA A PREVENÇÃO DE COMORBIDADES.

O MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.563.575/0001-98, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Luiz Filipe De Paula Jacinto, portador da cédula de identidade RG nº 44.506.344-0, e do CPF nº 383.727.358-08, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAVANTES – APAE, com sede na Avenida João Martins, nº 91, Chavantes Novo, Chavantes, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.036.486/0001-20, representada neste ato, por seu presidente, Carlos Alberto Delafiori, portador da cédula de identidade RG nº 22.418.040-X e inscrito no CPF nº 137.156.808-14, com domicílio na Rua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

Coronel Manoel Ferreira, nº 470, na cidade de Chavantes, no Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente OSC, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para CUSTEIO, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto a qualquer tempo, para suplementação de valores, metas e condições, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto, ou ainda, por iniciativa unilateral do ente público para eventuais ajustes que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) Publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

- k) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade.

II - DA OSC:

- a) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo:
 - 1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - 2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
 - 3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- b) Prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na formodo artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- f) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

- MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
 - i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
 - j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Chavantes;
 - k) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
 - l) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos, gestores da política pública, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
 - m) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento e;
 - n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA:

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

- que lhe for necessário;
- g) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho e;
 - h) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestor o Sr. **Adilson André de Arruda**, Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples despacho nos autos do respectivo processo.

§ 3º - Em caso de ausência temporária da gestora, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples despacho, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pelo CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Compete à comissão de monitoramento e avaliação:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor total da presente parceria é de **R\$ 191.161,81 (cento e noventa e um mil cento e sessenta e um reais e oitenta e um centavos)**, divididos em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 19.116,18 (dezenove mil cento e dezesseis reais e dezoito centavos), com efeitos retroativos ao mês de março de 2025, conforme o plano de trabalho apresentado, com as seguintes dotações orçamentárias:

F.P. 10.301.0008.2.053 SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO
Classe Econ. 3.3.50.43.00 SUBVENÇÃO SOCIAL
FICHA - 219 VALOR R\$ 154.440,00
RECURSO - 01 PROPRIO

§ 1º - Os recursos financeiros serão parcelados até o mês de dezembro de 2025, que totalizam ao final do contrato o valor constante no caput desta cláusula, sendo transferidos à OSC através de transferência de valores para a conta corrente de titularidade da OSC até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em conformidade com a existência, viabilidade e disponibilidade de recursos financeiros, sendo informado desde já as contas para depósito,

Banco do Brasil
Agência: 0055-8
Conta Corrente nº 14.717-6
Chavantes//SP

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma do referido plano de trabalho, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

§ 3º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 89, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do **Processo nº 04/2025** e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde até o 5º dia útil (cinco) do mês subsequente, para serem analisadas pela Comissão designada para esse fim.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO no parágrafo anterior.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I - Prestação de contas mensais: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II - Prestação de contas anual (final): até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

I – Técnico (visitas e fiscalização dos serviços), acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

II – Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

§ 6º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração ou tarifa bancária.

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva da entidade beneficiada, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, com efeito retroativo a contar a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, conforme plano de trabalho apresentado.

§ 1º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º - O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, condicionado à apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos exigidos pela Lei nº 13.019/14, bem como à emissão de laudo técnico favorável elaborado pela Secretaria de Saúde em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, e desde que haja expressa anuência da OSC.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos participantes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da referida Lei.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, trimestralmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Chavantes, do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, contendo 13 laudas, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Chavantes, 08 de maio de 2025.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal de Chavantes

CARLOS ALBERTO DELAFIORI
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chavante - APAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9202 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br

ADILSON ANDRÉ DE ARRUDA
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

RG: 87.967.616-3
CPF: 459.257.638-52

RG: 159758622
CPF: 06185214881



CONTRATO DE PROGRAMA UMMES Nº 03/2021

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE FORMALIZAM
ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA -
UMMES E O MUNICÍPIO DE CHAVANTES.**

Pelo presente, de um lado a **UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA - UMMES**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.488.169/0001-03, com sede na Avenida Tiradentes, nº 360, 1º Andar, Sala 14, Centro, CEP 18.900-000, em Santa Cruz do Rio Pardo-SP, doravante denominado **Contratado**, neste ato representada por seu Presidente MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE CHAVANTES**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 44.563.575/0001-98, com sede na Rua Dr. Altino Arantes, Nº 464, Centro, 18.970-000, em CHAVANTES- SP, neste ato representado por seu Prefeito, **MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, doravante denominada **Contratante**, formalizam o presente Contrato de Programa, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este Contrato de Programa tem por objetivo a manutenção do Consórcio Intermunicipal União dos Municípios da Média Sorocabana - UMMES, conforme previsto na Cláusula Sétima do Contrato do Consórcio, bem como a Cláusula Sétima do Protocolo de Intenções, disposto na **Lei Municipal Nº. 3.687 de 16 de dezembro de 2020**.

Parágrafo Primeiro - Para dar cumprimento ao objeto acima descrito, o Município Consorciado busca alcançar os resultados abaixo descritos:

I - A UMMES tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na execução de suas múltiplas políticas públicas, observados os princípios constitucionais e limites legais.

II - São objetivos da UMMES, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos):

a) - Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

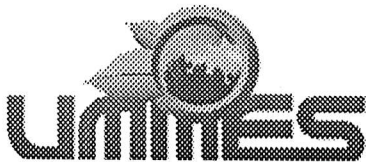
b) - Planejar, adotar e executar sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da união e do Estado, programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, nas áreas de recursos hídricos, meio ambiente, agricultura, educação ambiental, saúde, esportes, cultura e outras que se fizerem necessárias;



- c) - Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos municípios associados, entre outras, respeitadas as prioridades do item II, nas questões referentes a: a) integração do sistema viário e de transporte; b) desenvolvimento urbano e controle de uso do solo; c) caracterização socioeconômico e dinâmica demográfica; d) desenvolvimento econômico e social de qualidade de vida da população; e) planejamento e desenvolvimento de serviços, obras e outras medidas nas áreas limítrofes entre municípios associados;
- f) Desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios associados, de acordo com programas de trabalho aprovados pela Assembleia; g) efetivação do Programa Federal SAMU 192 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- d) - Alavancar o desenvolvimento sustentável da região a partir das oportunidades geradas pelos empreendimentos instalados na área de atuação;
- e) - Promover a gestão e a proteção do patrimônio natural, urbanístico, paisagístico e turístico comum;
- f) - Planejar o crescimento urbano e regional e implementar ações de desenvolvimento urbano, socioeconômico na área de atuação;
- g) - Estabelecer e implementar estratégias comuns de instalação e melhoria da infraestrutura pública;
- h) - Apoiar o empreendedorismo regional;
- i) - Desenvolver ações conjuntas e articuladas de Assistência Social;
- j) - Desenvolver ações conjuntas e articuladas no setor educacional, especialmente a capacitação profissional da população da área de atuação;
- k) - Gestão associada de serviços públicos;
- l) - Apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- m) - Fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- n) - Exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.

Parágrafo Segundo - Para dar cumprimento ao objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato de Programa o **Contratado** poderá firmar Contratos de Programa com todos os seus consorciados aprovados em Assembleia Geral para o mesmo objeto e para responsabilidade solidaria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO - Para atingir os objetivos previstos na cláusula primeira, fica estabelecido que a **Contratante**, de acordo com o previsto anteriormente em Assembleia Geral, levando-se em conta as necessidades de cada um e enquanto estiver em vigência o presente contrato, formalizará via Contrato de Rateio, estabelecido anualmente, os repasses dos recursos que serão feitos ao **Contratado** para custeio e manutenção do Consorcio União dos Municípios da Média Sorocabana - UMMES.



§1º - Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que as obrigações e responsabilidades, bem como modo, forma e condições de pagamento e prestação dos serviços serão tratados no Contrato de rateio, com vigência anual.

§2º - Fica definido que os critérios e parâmetros definidores da qualidade da fiscalização ficarão a cargo do órgão máximo de direção da **Contratante**, ou de setor deles devidamente designados e comunicados ao **Contratado**.

§3º - Havendo futura alteração ou expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento ou aquisição de equipamentos do **Contratado** que possam beneficiar a **Contratante**, esta somente contribuirá financeiramente ou estará obrigada a ela, após a formalização do Contrato de Rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA: No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, o **Contratado** deverá:

I - Elaborar e encaminhar a **Contratante** anualmente a prestação de contas, especificando de forma clara e precisa o destino das verbas aplicadas.

II - Disponibilizar a **Contratante** suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas.

III - Permitir o livre acesso dos representantes da **Contratante** aos equipamentos e parte operacional do projeto contratado;

IV - Fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil da **Contratante**.

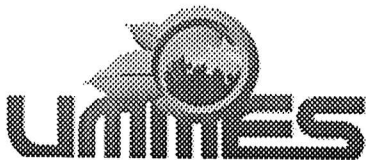
CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS: Fica estabelecido que, havendo acordo entre as partes poderá haver transferência de pessoal da **Contratante** para o **Contratado**, para prestar serviços exclusivamente ao **Contratado**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO: O Presidente do Consórcio e/ou seu Diretor Executivo não respondem sob nenhuma forma, seja pessoalmente ou patrimonialmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Programa.

Parágrafo Único: O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei e o Contrato do Consórcio, desde que realmente comprovados após a devida instauração de processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO: Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão e mutuo acordo entre as partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO - O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:



- I - Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II - Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III - Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dia, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total das obrigações descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência enquanto o Município participante for Consorciado junto ao **Contratado** e haver interesse comum para o cumprimento do objeto.

Parágrafo Primeiro - Em havendo adesão de mais algum município ao Consórcio, este ato será formalizado em Contrato de Programa com o novo consorciado e com todas as cláusulas deste Contrato de Programa.

Parágrafo Segundo - Em havendo saída do Consórcio de algum dos municípios detentores de Contrato de Programa, este ato será regularizado no exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) do **Contratado**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente contrato está em consonância com a Lei nº 11.107/05 e artigo 24, inciso XXVI da Lei 8666/93, nos moldes do estipulado e fixado no Contrato do Consócio do **Contratado**.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, 01 de janeiro de 2021.



UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA
Consórcio Público Intermunicipal

CONTRATADO:

UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA - UMMES

MARCO AURELIO OLIVEIRA
PINHEIRO: 29617222841
222841

Assinado de forma
digital por MARCO
AURELIO OLIVEIRA
PINHEIRO: 29617222841
Dados: 2021.01.04
15:24:47 -03'00'

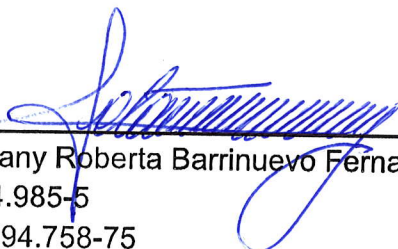
MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO
Presidente da UMMES

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES


MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito de CHAVANTES

TESTEMUNHAS:


Nome: Natany Roberta Barrinuevo Fernandes
RG: 47.164.985-5
CPF: 395.494.758-75

Nome: Nathalia Tocaia Gabriel
RG: 44.587.292-5
CPF: 393.669.638-11

